



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII/Edição Nº 1579 quinta-feira, 4 de dezembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

### LEI Nº 3.881, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Presidente Olegário destinar recursos a entidades privadas, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar 101/2000, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Presidente Olegário destinar recursos do orçamento de 2026, em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101/2000, através de subvenção.

**Parágrafo único.** As Entidades beneficiárias, os valores a serem destinados a cada uma delas, bem como as dotações orçamentárias e fontes de recursos, estão expressamente identificadas no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.

**Art. 2º** Para fins desta Lei consideram-se as seguintes naturezas de transferências:

**I - Subvenções sociais:** transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF;

**II - Contribuições:** transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

**III - Auxílios:** cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Olegário autorizado a celebrar termo de convênio de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º** A transferência de recursos de que trata esta Lei fica condicionada a:

**I** – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

**II** – aprovação do plano de trabalho;

**III** – celebração de termo de convênio nos moldes do artigo 184 da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias indicadas no Anexo I a esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 03 de dezembro de 2025

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### Anexo I

Entidades Beneficiadas	CNPJ	VALOR	Tipo de Contrato
Associação de Famílias Educadoras de Presidente Olegário	53.978.346/0001-25	10.000,00	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Educação	01.517.298/0001-74	200.000,00	Subvenção
ASSOAPAC - Associação Olegarense de Apoio ao Paciente ao Câncer	97.529.736/0001-93	20.000,00	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Saúde	01.517.298/0001-74	200.000,00	Subvenção
Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Presidente Olegário	08.996.812/0001-40	10.000,00	Subvenção
Casa de Apoio Danielle	04.183.163/0001-08	48.000,00	Subvenção
Associação Amigos do Bem de Presidente Olegário e Região - AABPO	30.815.728/0001-32	10.000,00	Subvenção
Grupo de Amigos dos Animais de Presidente Olegário - GAPO	25.406.824/0001-97	10.000,00	Subvenção
Fundação PIO XII	49.150.352/0001-12	36.000,00	Subvenção
Associação Comissão Direito de Viver	01.425.608/0001-20	120.000,00	Subvenção
Associação de Pais e Amigos de Autistas de Presidente Olegário	57.899.559/0001-12	10.000,00	Subvenção
APAE de Presidente Olegário - Recursos FIA	01.517.298/0001-74	150.000,00	Subvenção
Conselho do Idoso do Recanto Dona Tininha	07.717.526/0001-36	30.000,00	Subvenção
Conselho Municipal do Idoso de Presidente Olegário	04.452.027/0001-76	1.000,00	Subvenção
Conselho Central de Presidente Olegário da Sociedade São Vicente de Paulo	20.021.085/0001-00	1.000,00	Subvenção
Lar Santa Rita	01.719.900/0001-56	100.000,00	Subvenção
Casa da Amizade Senhoras Rotarianos em Presidente Olegário	21.242.078/0001-92	1.000,00	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Assistência Social	01.517.298/0001-74	250.000,00	Subvenção
Loja Maçônica Luz e Sabedoria	24.817.347/0001-90	1.000,00	Subvenção
ASSOFEC - Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente	23.201.735/0001-89	10.000,00	Subvenção
AMACHIR - Associação Evangélica Amigos mais Chegados que Irmãos	23.974.940/0001-38	10.000,00	Subvenção
Instituto SER	09.048.134/0001-57	10.000,00	Subvenção
Associação Metanoia	56.152.430/0001-83	10.000,00	Subvenção
Lar Santa Rita – Recursos Fundo Municipal Direito da Pessoa Idosa	01.719.900/0001-56	100.000,00	Subvenção
Associação Esportiva Olegarense	20.734.265/0001-20	1.000,00	Subvenção
Associação Despertando Talentos de Apoio ao Esporte, Cultura a Criança e ao Adolescente de Presidente Olegário	29.929.738/0001-10	10.000,00	Subvenção
Assoc. do Novo Andorinhas Futebol Clube - ANAFC	24.929.631/0001-58	60.000,00	Subvenção
Associação Imperial Clube - AIC	50.876.103/0001-98	60.000,00	Subvenção
Academia do Vôlei	01.240.844/0001-72	168.000,00	Subvenção
Conselho Municipal do Turismo de Presidente Olegário - COMTUR	05.965.284/0001-74	80.000,00	Subvenção
Clube do Cavalo de Presidente Olegário	04.058.617/0001-19	1.000,00	Subvenção
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Olegário	22.235.386/0001-53	1.000,00	Contribuição
Associação Comunitária e Rural de Ponte Firme - APOFC	20.966.548/0001-06	10.000,00	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista	22.243.463/0001-17	10.000,00	Contribuição
Associação das Mulheres de Galena	22.243.489/0001-65	5.000,00	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais e de Mulheres de Vargem Grande	22.243.497/0001-01	10.000,00	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Pé do Morro	23.096.969/0001-03	10.000,00	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Água Limpa	23.090.392/0001-22	5.000,00	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Andrequicé	22.230.841/0001-28	120.000,00	Contribuição
Associação das Mulheres e de Produtores Rurais de Boa Vista	23.089.246/0001-87	10.000,00	Contribuição
Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais da Comunidade do Charco	23.090.194/0001-69	10.000,00	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Barreiros dos Veados	22.227.797/0001-05	10.000,00	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cachoeirinha	05.672.136/0001-61	10.000,00	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Galena	21.241.856/0001-29	10.000,00	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Ilha Grande	23.115.199/0001-07	10.000,00	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais da Taboca	22.228.027/0001-79	10.000,00	Contribuição
Associação dos Parceiros Prata dos Netos	22.231.419/0001-97	5.000,00	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores e Mulheres Rurais da Comunidade de Pissarrão	22.231.807/0001-78	10.000,00	Contribuição
Associação do Assentamento Santa Maria	02.651.812/0001-22	10.000,00	Contribuição
Assoc. dos Pequenos Produtores Rurais de Santo Antônio	05.553.949/0001-32	1.000,00	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Onça	22.243.398/0001-20	10.000,00	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cruzeiro da Prata	20.734.364/0001-02	10.000,00	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Homens e Mulheres de Três Barras e Lobeira	21.280.418/0001-70	10.000,00	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Vitrine	04.394.650/0001-10	1.000,00	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ponte Grande	01.897.910/0001-81	10.000,00	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio	23.089.337/0001-12	10.000,00	Contribuição



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII/Edição Nº 1579 quinta-feira, 4 de dezembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tiririca	01.850.754/0001-01	10.000,00	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Bela Vista	03.550.693/0001-84	10.000,00	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Campos	04.389.142/0001-43	10.000,00	Contribuição
Conselho do Assentamento Santo Antônio Comunidade Ajudante	04.455.511/0001-59	10.000,00	Contribuição
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Olegário	22.243.372/0001-81	6.000,00	Contribuição
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG	19.198.118/0001-02	310.000,00	Contribuição
Sindicato Rural de Presidente Olegário	20.734.216/0001-98	42.000,00	Contribuição
Associação dos Moradores de Ponte Firme e Distrito	13.107.068/0001-16	10.000,00	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Areias	25.244.422/0001-33	10.000,00	Contribuição
Associação dos Feirantes da Feira Livre da Agric. Familiar de Presidente Olegário.	29.299.166/0001-32	50.000,00	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Córrego da Areia	18.597.545/0001-92	10.000,00	Contribuição
Associação Indígena Xucuru-Kariri Renascer Wakona	53.292.948/0001-24	10.000,00	Contribuição
Associação da Agricultura Familiar Nossa Associação do Assentamento Santo Antônio e Município de Presidente Olegário	14.820.421/0001-73	3.000,00	Contribuição
Associação dos Moradores da Fazenda Santo Antônio Grupamento Ponte Firme	41.106.453/0001-84	2.000,00	Contribuição
Associação de Municípios (AMAPAR, CNM, AMM)	21.241.807/0001-96 00.703.157/0001-83 20.513.859/0001-01	215.000,00	Contribuição
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME	23.840.622/0001-23		
Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba	07.997.056/0001-01		
Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP	11.749.692/0001-91	50.000,00	Contribuição
Associação da Folia do Córrego Fundo	47.735.135/0001-69	5.000,00	Contribuição
Associação Folia de Reis de Ponte Firme	59.642.903/0001-19	1.000,00	Contribuição
Associação Cultural Arte Viva P.O	57.064.833/0001-33	1.000,00	Contribuição
<b>TOTAL</b>		<b>2.811.000,00</b>	

## LEI Nº 3.882, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Presidente Olegário para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1.º** Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Presidente Olegário para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 1º Os valores constantes do Plano Plurianual 2026-2029 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2025 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Programas e Ações.

**Art. 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual serão elaboradas em compatibilidade com os objetivos estratégicos, ações e programas constantes do presente plano, e observarão as normas estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

**Art. 3º** O Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** O Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 terá como diretrizes:

**I** – a redução das desigualdades sociais e regionais;

**II** – a ampliação da participação social;

**III** – a promoção da sustentabilidade ambiental;

**IV** – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;

**V** – a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços;

**VI** – o fomento da economia local.

**VII** – a valorização dos profissionais da educação, abrangendo o magistério e o quadro de apoio escolar, mediante planejamento de políticas de formação, capacitação e aprimoramento das condições de trabalho, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**VIII** – a valorização dos servidores públicos municipais, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá realizar transferência total ou parcial de dotações, sem a caracterização e, por conseguinte sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964:

**I** - Transposição, que significa transpor dotações dentro de um mesmo programa de governo, ou seja, transpor dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) para outras ações de um mesmo programa, sendo admitida a transposição para outros programas, porém de uma mesma unidade orçamentária com o objetivo de dar novas prioridades em nível de programa de governo, em virtude da extinção de programas de governo que originam-se da transposição.

**II** - Remanejamento, que significa remanejar os saldos orçamentários de uma estrutura antiga para a estrutura nova, que ocorre no âmbito de Unidade Orçamentária, para atendimento a alguma reforma administrativa ou alteração na estrutura administrativa do município, movendo todos os saldos de dotações de uma unidade orçamentária extinta para a unidade orçamentária nova.

**III** - Transferência, que significa transferir dotações de uma classificação econômica para outra classificação econômica (Natureza da Despesa), porém no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, com o objetivo de dar novas prioridades em nível de natureza da despesa.

**Art. 6º** Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026-2029, serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

**Art. 7º** Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 8º** A gestão do Plano Plurianual- PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

**I** - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

**II** - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e,

**III** - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual- PPA 2026-2029.

**Art. 9º** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

**Art. 10** O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance de seus objetivos, conforme o anexo que representa o Cadastro dos Programas.

**Art. 11** A avaliação do PPA 2026-2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

**Art. 12** Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§1º A revisão de que trata o caput será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei, sempre que necessário.

§ 2º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

**I** – alterar o Valor Global do Programa;

**II** – incluir, excluir ou alterar Programas; e,

**III** – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 03 de dezembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1579 quinta-feira, 4 de dezembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

LEI Nº 3.883, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima receita e fixa a despesa do Município de Presidente Olegário para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

## TÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento do Município de Presidente Olegário-MG, estima a receita em R\$ 166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

1000.00.00		RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIAS	18.856.000,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	6.173.000,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.155.000,00	
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	136.128.000,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.145.000,00	
7000.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	18.045.000,00	
			<b>182.502.000,00</b>
9000.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITAS	-18.700.000,00	
			<b>163.802.000,00</b>

2000.00.00		RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITOS	2.000.000,00	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	198.000,00	
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		
			<b>2.198.000,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026-----&gt;</b>			<b>184.700.000,00</b>
<b>RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2026-----&gt;</b>			<b>-18.700.000,00</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2026-----&gt;</b>			<b>R\$ 166.000.000,00</b>

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

##### Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa do Município de Presidente Olegário - MG, para o exercício de 2026, fixada em R\$ 166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

II -		DESPESAS POR ÓRGÃOS		VALORES EM REAL (R\$)	
<b>ÓRGÃO.....:</b>	<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>				<b>5.669.547,70</b>
<b>UND.ADM.:</b>	<b>1.01. CORPO LEGISLATIVO</b>				<b>1.711.000,00</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	1.01.1. CORPO LEGISLATIVO		1.711.000,00		
<b>UND.ADM.:</b>	<b>1.02. SECRETARIA DA CÂMARA</b>				<b>3.958.547,70</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	1.02.1. SECRETARIA DA CÂMARA		3.958.547,70		
<b>ÓRGÃO.....:</b>	<b>2. PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>				<b>135.801.452,30</b>
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.01. GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>1.708.000,00</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.01.1. GABINETE DO PREFEITO		954.000,00		
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.01.2. PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA		668.000,00		
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.01.3. CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		86.000,00		
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>4.648.000,00</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.02.1. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		4.648.000,00		
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.03. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>				<b>3.916.000,00</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.03.1. MANUTENÇÃO SECRETARIA DE FAZENDA		890.000,00		
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.03.4. DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO		3.026.000,00		
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				<b>37.635.444,21</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.04.1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		17.635.444,21		
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.04.2. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - REC. FUNDEB		20.000.000,00		
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>41.792.361,92</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.05.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		41.792.361,92		
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.06. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>				<b>3.946.896,48</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.06.1. COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.299.000,00		
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.06.2. FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		394.000,00		
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.06.3. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		65.000,00		
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.06.4. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.088.896,48		
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.06.5. FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS IDOSA		100.000,00		
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.07. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO</b>				<b>4.024.564,48</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.07.1. COORDENADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		4.024.564,48		
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>				<b>10.772.000,00</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.08.1. COORDENADORIA DE OBRAS, LIMPEZA PÚBLICA E URBANISMO		10.772.000,00		
<b>UND.ADM.:</b>	<b>2.09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E TRANSPORTE</b>				<b>6.151.000,00</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.09.1. COORDENADORIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E TRANSPORTE		6.151.000,00		
<b>UND.ORÇ.:</b>	<b>2.10. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>				<b>188.000,00</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.10.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		188.000,00		
<b>UND.ORÇ.:</b>	<b>2.11. ENCARGOS ESPECIAIS</b>				<b>16.531.140,73</b>
<b>UND.ORÇ.:</b>	2.11.1. ENCARGOS ESPECIAIS		16.531.140,73		



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1579 quinta-feira, 4 de dezembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

UND.ORÇ:	2.12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		1.217.000,00
UNID.ORÇ:	2.12.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.217.000,00	
UND.ORÇ:	2.13. SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CULTURA E TURISMO		3.271.044,48
UNID.ORÇ:	2.13.1. COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA	2.931.044,48	
UNID.ORÇ:	2.13.2. FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO FUTUR	180.000,00	
UNID.ORÇ:	2.13.3. MULHER	35.000,00	
UNID.ORÇ:	2.13.3. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	125.000,00	
ÓRGÃO.....:	3. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		22.276.000,00
UND.ADM.:	3.01. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		22.276.000,00
UND.ORÇ.:	3.01.1 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	22.276.000,00	
ÓRGÃO.....:	4. PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS		2.253.000,00
UND.ADM.:	4.01. PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS		2.253.000,00
UND.ORÇ.:	4.01.1 PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS	2.253.000,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026----->			166.000.000,00

III -	DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	VALORES EM REAL (R\$)
01	LEGISLATIVA	5.669.547,70
04	ADMINISTRAÇÃO	21.181.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	525.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.632.896,48
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	34.142.000,00
10	SAÚDE	41.792.361,92
11	TRABALHO	591.000,00
12	EDUCAÇÃO	37.635.444,21
13	CULTURA	2.931.044,48
14	DIREITO A CIDADANIA	35.000,00
15	URBANISMO	5.558.000,00
16	HABITAÇÃO	265.000,00
17	SANEAMENTO	832.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	424.000,00
20	AGRICULTURA	1.878.564,48
23	COMERCIO E SERVIÇOS	180.000,00
24	COMUNICAÇÕES	51.000,00
25	ENERGIA	2.012.000,00
26	TRANSPORTE	3.561.000,00
27	DESPORTO E LAZER	1.217.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.786.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.140,73
TOTAL ----->		166.000.000,00

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2026 fica autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta por cento) da despesa prevista no *caput* do artigo 4º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

## TÍTULO III

### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$ 11.785.089,42 (onze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, art. 20, V, da Lei Orgânica Municipal, e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Art. 8º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

**Parágrafo único.** As fontes de recursos constituem instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

Art. 9º Durante a execução orçamentária ficam autorizadas e não oneram o limite de créditos adicionais suplementares previstos no *caput* artigo do artigo 5º:

I - A livre realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra dentro da mesma dotação orçamentária;

II - A livre inclusão de fontes de recursos e elementos de despesa em dotações orçamentárias;

Art. 10 Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Presidente Olegário/MG, 03 de dezembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## REABERTURA DE SESSÃO

### REABERTURA DE SESSÃO

PROCESSO Nº 110/2025

INEXIGIBILIDADE nº 026/2025

CREDCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO DESTINADO A ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Considerando que, embora não tenha havido, até o presente momento, manifestação de intenção de interposição de recurso ou pedido de reconsideração pelos licitantes, deverá ser observado o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no item 7.4 do edital. Torno público que a sessão será retomada no dia **10 de dezembro de 2025, às 9h30min** no **Portal da Licitanet**, ocasião em que será realizado o agendamento do sorteio, caso não haja a apresentação de pedido de recurso dentro do referido prazo.

Publique-se.

Presidente Olegário/MG, 04 de dezembro de 2025.

**CAMILA FONSECA DA SILVA**

Agente de contratação

**RAFAELA CRISTINA SILVA PINHEIRO**

Equipe de Apoio

**VANESSA BRAGA ALVES**

Equipe de Apoio



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1579 quinta-feira, 4 de dezembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO MG** – Aviso de Licitação – PL 113/2025 Leilão Eletrônico 002/2025 – O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a licitação do PL 113/2025, Leilão 002/2025, cujo objeto é a alienação de bens inservíveis ao Município de Presidente Olegário/MG, resultantes dos processos de separação do lixo doméstico, realizados na Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo. Data da sessão: 30/12/2025 Horário: 09h30min Local: Portal da Licitanet. O edital na sua íntegra encontra-se disponível no sítio: <https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/>. Outras infor.: [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br) e 3438110070 – Camila Fonseca da Silva – Leiloeira.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 306/2021**, referente ao P.L nº 119/2021 – T.P nº 007/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoramento, treinamentos para a atenção primária de saúde, retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/12/2025 findando em 02/12/2026 e consequentemente sua renovação de saldo conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>NYX SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA</b>					
0001	SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO E TREINAMENTO	12	MÊS	R\$5.256,50	R\$63.078,00
					<b>Total do Fornecedor: R\$63.078,00</b>

Fornecedor: **NYX SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**. Data: 02/12/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

## RESCISÃO CONTRATUAL

### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Presidente Olegário torna público a realização do **TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 105/2025**, referente ao Processo Licitatório nº. 063/2025 - Pregão Eletrônico nº. 041/2025, cujo objeto é a aquisição de trator e implementos agrícolas para atendimento das demandas da secretaria municipal de agricultura, pecuária e abastecimento de Presidente Olegário/Mg, o valor rescindido é de **R\$111.000,00 (cento e onze mil reais)**. Fornecedor: **COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA**. Data: 04/12/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Expediente
<b>Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG</b>
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: <a href="http://po.mg.gov.br/diario-oficial">http://po.mg.gov.br/diario-oficial</a>